
Pedido de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 90001/2024 - Processo nº 23105.041577/2023-01

Comissao Permanente de Licitacao <cpl@ufam.edu.br>
Para: IAPE INSTITUTO <iapecontratos@gmail.com>

29 de janeiro de 2024 às 18:30

Prezados,

Seguem as respostas aos esclarecimentos solicitados, conforme informações prestadas pela unidade técnica demandante/equipe de planejamento:

1. Já há prestador de serviços atendendo este contrato? Se sim, pergunta-se: **Não.**
 - 1.1 - Qual a atual empresa prestadora dos serviços? **Não se aplica.**
 - 1.2 - Qual Convenção Coletiva utilizada atualmente? **Respondida na pergunta 2.**
 - 1.3 - Qual o valor dos salários praticados atualmente? **Valor informado na planilha de custos, no anexo II do edital.**
 - 1.4 - Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo quais benefícios e respectivos valores? **Sim, auxílio transporte.**

2. Conforme legislação trabalhista em vigor, entendemos que a licitante poderá indicar a Convenção Coletiva do sindicato ao qual está vinculada atualmente para comprovar os valores de salário e benefícios na sua planilha de custos. Está correto o nosso entendimento?

Visto que a categoria profissional (Tradutor/ Intérprete de Libras e Ledor) não possui Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), os valores do salário base para as propostas foram retiradas dos pregões eletrônicos através de Atas de Registro de Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas, ou do site oficial da própria instituição (conforme pormenorizado em item específico no Estudo Técnico Preliminar)

2.1 – Qual a alíquota de ISSQN na localidade para o serviço prestado?

Segundo a Lei nº 2833, de 20 de dezembro de 2021, em seu artigo 15, “ a alíquota, para efeito de cálculo do ISSQN, será de cinco por cento, salvo o regime especial estabelecido no art.8º desta Lei, os casos excetuados no §1º deste artigo e no anexo II desta Lei.”

2.2- Qual o valor do transporte municipal na cidade?

O preço da passagem do transporte convencional e alternativo custa R\$ 4,50, conforme

decreto municipal nº5.581.

3 – Há necessidade de almocistas para cobrir os postos?

Não.

4. O supervisor ficará lotado nas dependências do órgão contratante ou poderá comparecer aos locais apenas periodicamente e também atender às convocações periódicas do gestor do contrato?

Conforme informado no item 6.7. do edital, “o preposto deverá manter-se à disposição da contratada por meios de ferramentas tecnológicas de comunicação, tais como: email, telefone, aplicativos de mensagens, google agenda, google meet, dentre outros. O mesmo deverá ficar à disposição sempre que houver necessidade de presencialidade, no local da execução do objeto, sendo informado com o prazo de 01 dia útil de antecedência.”

5. Entendemos que a planilha de custos será apresentada APENAS pela licitante vencedora. Está correto nosso entendimento?

Não, a planilha de custos está disponível como anexo III do edital.

6. A licitante optante pelo Simples Nacional pode considerar esses benefícios na composição de preços da sua planilha de custos? Ressalta-se que o objeto licitado é de natureza de fornecimento de mão de obra, atividade está vedada pela Receita Federal para enquadramento no Simples Nacional.

Conforme o item 4.7 do Edital, na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

7 Quanto aos encargos sociais/trabalhistas, será obrigatório seguir alguns percentuais específicos (quais?) ou o licitante pode compor o custo em sua planilha conforme a sua realidade própria, inclusive quanto aos encargos sociais (respeitando a CCT do seu sindicato, a legislação tributária/trabalhista e a jurisprudência do TCU)?

A licitante deve lançar os percentuais de conforme as normas vigentes e seu particular enquadramento, para que lhe seja possível cumprir com eficiência todas as obrigações previstas no termo de referência.

9- Do TCU, no Acórdão TC-021.605/2012-2), NÃO VEDA a pessoa jurídica constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos de participar de editais de licitação promovidos pelo poder público visando a aquisição de bens e serviços. O acórdão 74 6/2014 -Plenário (do Tribunal de Contas da União), corroborando o acórdão supra, trata apenas da incompatibilidade da participação de OSCIPs em processos licitatórios para contratos administrativos, se disputarem a licitação nessa condição. Portanto, entendemos que neste edital a instituição sem fins lucrativos podem disputar o objeto,

desde que em seu estatuto social conste atividades da natureza do objeto deste pregão. Está correto nosso entendimento?

Nada impede que as associações e fundações participem de licitações e, assim, venham a celebrar contratos com a Administração Pública. Deve-se salientar, contudo, que para tal finalidade será indispensável que o objeto do contrato seja condizente com o objeto social da associação, o qual se encontra previsto, necessariamente, em seu ato constitutivo.

O Tribunal de Contas da União proferiu o Acórdão nº 2.426/2020 – Plenário , no qual expediu a seguinte determinação:

9.3. determinar à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEDGGD/ME), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 4º, inciso I, da Resolução – TCU 315/2020, que adote providências para modificar o parágrafo único do art. 12 da IN 5-Seges/MP, de 26/5/2017, e informe ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, os encaminhamentos realizados, visando a:

9.3.1. restringir a participação em licitações públicas somente às instituições sem fins lucrativos qualificadas como Oscip, participantes sob esta condição;

9.3.2. harmonizar o dispositivo com preceitos constitucionais e legais estabelecidos (art. 5º, caput; e art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993) e com entendimentos jurisprudenciais do TCU: Acórdãos 746/2014, 1.406/2017 e 2.847/2019, todos do Plenário desta Corte de Contas; e

9.3.3. ampliar a competitividade em certames públicos e, por conseguinte, a seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, em que o objeto também possa ser atendido por instituições sem fins lucrativos, tendo em vista que inexistente norma legal que discipline, de forma indistinta, vedação de participação em processos licitatórios a essas entidades;”

Segundo a determinação acima, o Tribunal de Contas da União deixou claro ser possível restringir a participação em licitações apenas das instituições sem fins lucrativos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscips, e que participem da licitação sob esta condição.

Diante disso, compreendemos que vige no âmbito da jurisprudência do Tribunal de Contas da União entendimento segundo o qual as entidades sem fins lucrativos, com exceção de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscips, e que participem da licitação sob esta condição, não podem ser impedidas de participar de licitação. Precisa-se salientar, no entanto, que para tal fim será indispensável que o objeto do contrato seja compatível com o objeto social da entidade sem fins lucrativos, consoante disposto no seu ato constitutivo.

10. A licitante poderá utilizar o seu modelo próprio de planilha de custos, desde que contemple todos os itens da planilha sugerida no edital?

Sim, a licitante pode usar o próprio modelo de planilha de custos, desde que contemple todos os itens da planilha em anexo do edital.

11. Qual a previsão de início da execução contratual após o encerramento do certame?

De acordo com o edital, no item 5.1.1, o início da execução do objeto ocorrerá 15 dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

12. Será emitida Ordem de Serviço para o quantitativo total DESDE o início do contrato ou a solicitação de quantitativo será por etapas até atingir a totalidade do objeto? Se for por etapa, qual o quantitativo para início na 1ª etapa?

Em decorrência da imprevisibilidade da necessidade dos serviços, os contratos serão formalizados no valor total da demanda licitada, porém, a emissão de ordem de serviço inicial será equivalente aos postos efetivamente contratados, podendo ser complementada posteriormente.

13. Será necessário o fornecimento de algum material/uniforme por parte da empresa vencedora?

Sim. Conforme item 5.7 e 5.9 e respectivos subitens do Termo de Referência (anexo do Edital), será necessário o fornecimento de Notebook, fone de ouvido e acesso a internet, além de camisa lisa e crachá, conforme pormenorizado no Termo de Referência nos itens citados

14. A empresa vencedora deverá estabelecer escritório local?

Não. Conforme informado no item 6.7. do edital, “o preposto deverá manter-se à disposição da contratada por meios de ferramentas tecnológicas de comunicação, tais como: email, telefone, aplicativos de mensagens, google agenda, google meet, dentre outros. O mesmo deverá ficar à disposição sempre que houver necessidade de presencialidade, no local da execução do objeto, sendo informado com o prazo de 01 dia útil de antecedência.”

15. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão:

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da

licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à

atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens.”

Conforme item 8.28.3. do Termo de Referência, anexo do Edital, Não será exigido que o atestado se refira necessariamente ao serviço de tradutor/ intérprete de Libras, ledor e sim que seja

comprovada a capacidade da empresa em gerenciar contratos de prestação de serviços com características semelhantes com objeto licitado.

16. Tendo em vista que não há sindicato da categoria regulamentada, será aceita a planilha de custos efetuada com base na Constituição Federal e CLT vigente? Deverá ser respeitado o valor do salário informado em edital?

A licitante deve realizar o preenchimento da planilha conforme as leis vigentes e seu particular enquadramento, para que lhe seja possível cumprir com eficiência todas as obrigações previstas no termo de referência. Deve ser respeitado o salário base informado no edital.

17. Poderia disponibilizar o modelo da planilha de custos do edital em formato EXCEL?

Sim. Poderá ser disponibilizado o modelo da planilha de custos em formato EXCEL, a mesma encontra-se disponível no endereço eletrônico: <https://edoc.ufam.edu.br/handle/123456789/7963>

Att.,

Tiago Luz

Agente de Contratação - UFAM

Em qui., 25 de jan. de 2024 às 14:40, IAPE INSTITUTO <iapecontratos@gmail.com> escreveu:
Prezados, boa tarde.

Segue anexo o pedido de esclarecimentos, referente o Pregão Eletrônico nº 90001/2024 - Processo nº 23105.041577/2023-01, cujo objeto é a Contratação de serviços de atendimento especializado para promoção de acessibilidade linguística no par Libras e Português e atendimento à pessoa cega e com baixa visão, para atender às demandas da Universidade Federal do Amazonas a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Por favor, peço que confirme o recebimento.

No aguardo do retorno.

Atenciosamente,

Departamento de Licitação e Contratos